

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 26/CR-ARC/2019**

**DE 14 DE MAIO**

**APROVA O**

**PARECER N.º 3/CR-ARC/2019**

**RELATIVO À NOMEAÇÃO DO SR. NÉLIO ANTÓNIO EID  
MORAIS DOS SANTOS COMO DIRETOR DA RÁDIO DE  
CABO VERDE E À EXONERAÇÃO DO SR. HUMBERTO  
ELÍSIO SANTOS, A SEU PEDIDO, DAS MESMAS FUNÇÕES**

**Cidade da Praia, 14 de maio de 2019**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **PARECER N.º 3/CR-ARC/2019**

**de 14 de maio**

**Assunto:** Parecer relativo à nomeação do Sr. Nélio António Eid Morais dos Santos como Diretor da Rádio de Cabo Verde e à exoneração do Sr. Humberto Elísio Santos, a seu pedido, das mesmas funções.

#### **I. Dos fatos**

1. Por ofício subscrito pelo Conselho de Administração da Rádio Televisão Caboverdiana, S. A., a 26 de abril de 2019, foi solicitada à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social a emissão de um parecer para a nomeação do jornalista Nélio António Eid Morais dos Santos, como novo Diretor da RCV.
2. De acordo com o referido ofício, o Conselho de Administração da RTC, S.A. apresenta os seguintes argumentos:
  - a) Que “Conforme é do conhecimento público, o Conselho de Administração da RTC, S.A., foi interpelado pelo senhor Director da Rádio de Cabo Verde (RCV), Humberto Elísio Santos, no sentido de se proceder à sua substituição, cessando a sua comissão de serviço.”;
  - b) Que “Depois da reflexão e ponderação que o assunto merecia, o Conselho de Administração decidiu-se por convidar o jornalista **Nélio António Eid Morais dos Santos** para ocupar o cargo de Director da Rádio de Cabo Verde (RCV), convite este aceite.”.

## **II. Das competências da ARC**

3. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea i) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, no exercício de funções de regulação e supervisão, “**emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição** dos directores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.
4. A Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto, impõe, igualmente, no n.º 4 do seu Artigo 24.º “à entidade proprietária” a audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, nas situações de “nomeação e demissão do Director dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público da Comunicação Social”.

## **III. Da instrução do processo**

5. Na sequência do pedido de pronunciamento por parte da RTC e para análise e uma melhor apreciação do processo, foram considerados os seguintes documentos: o parecer do Conselho de Redação da RCV, a carta com o pedido de fim da comissão de serviço do atual Diretor da RCV, o currículo e o comprovativo do título profissional daquele que se propõe para ser nomeado ao cargo de Diretor da RCV.
6. Foram feitas outras diligências de que se destacam duas audições, realizadas pelo Conselho Regulador, aos jornalistas Humberto Elísio Santos (diretor cessante), no dia 7 de maio, e Nélio António Eid Morais dos Santos (diretor indigitado), no dia 10 de maio do corrente ano.

## **IV. Apreciação e Fundamentação**

7. Tanto a Lei da Comunicação Social, como os Estatutos da ARC estipulam a necessidade da audição prévia desta autoridade no processo de destituição e

nomeação dos diretores dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas de programação e informação.

No que diz respeito à cessação de funções, o Conselho de Administração da RTC, como bem informa na sua nota enviada a esta autoridade, decidiu aceder à solicitação de fim da comissão de serviço do Diretor da Rádio, Humberto Elísio Santos, que de forma consciente e convicta solicitou o término das suas funções em carta remetida a 14 de fevereiro do corrente ano ao Conselho de Administração da RTC.

8. Um aspeto a assinalar, quanto ao diretor cessante Humberto Elísio Santos, que foi reforçado pelo próprio em audição ao Conselho Regulador é o de ter partido dele a iniciativa de exoneração do cargo de Diretor da Rádio de Cabo Verde (RCV) que ora ocupa, tendo para tal invocado razões de ordem pessoal.
9. No que se refere à nomeação do novo diretor, o parecer da Autoridade Reguladora teve em consideração os seguintes aspetos:

a) A trajetória profissional do indigitado:

Da análise do *Curriculum Vitae* do jornalista **Nélio António Eid Morais dos Santos** constata-se que ele possui uma experiência profissional relevante na área de comunicação social, tendo ocupado cargos de responsabilidade em áreas e funções diversificadas, nomeadamente, na Rádio de Cabo Verde, (onde exerceu já o cargo de chefe de Departamento de Informação).

b) Clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua administração interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa; experiência profissional, sobretudo na área da comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação é feita a partir da análise do currículo;

c) Parecer do Conselho de Redação.

- 10.** Relativamente ao último requisito, a exigência do parecer do Conselho de Redação, este órgão elaborou um parecer em que expressa que “o jornalista convidado reúne as condições e as competências técnico-profissionais para desempenhar cabalmente as funções de Director da Rádio de Cabo Verde.”
- 11.** O Conselho de Redação da RCV chama a atenção para o contexto em que surge o convite, considerando esta fase de implementação do Código de Ética e Conduta da RTC, mas “dá o benefício da dúvida ao jornalista que se pretende nomear para o cargo de director da RCV quanto à promessa de aproximar as posições do Conselho da Administração da RTC e do colectivo da RCV, de forma a diminuir ou a acabar com o mal-estar que tem condicionado de certa forma o normal funcionamento da maior empresa de comunicação social do país...”
- 12.** Da nota do Conselho de Administração da RTC não se depreende nenhuma alteração substancial na estrutura da direção da RCV; subentende-se que permanece a separação entre a chefia de programas e a chefia de informação, com a indicação de técnicos autónomos para superintenderem as respectivas áreas.
- 13.** Do exposto e feita a análise a toda a documentação apresentada, bem como das informações prestadas;
- 14.** Considerando as razões invocadas pelo jornalista Humberto Elísio Santos, entende o Conselho Regulador desta Autoridade nada ter a objetar à exoneração do jornalista, feita a seu pedido.
- 15.** Considerando, portanto, a trajetória profissional, a motivação, o sentido de responsabilidade, a independência, a idoneidade e a não objeção do Conselho de Redação, entre outras informações recolhidas ao longo do processo, o Conselho Regulador considera que o Jornalista Nélio dos Santos possui qualificações e os requisitos necessários e adequados ao desempenho do cargo para que foi indicado.

## **V. Deliberação**

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à nomeação de **NÉLIO ANTÓNIO EID MORAIS DOS SANTOS** como **Diretor da Rádio de Cabo Verde**, bem como à exoneração, a seu pedido, de **Humberto Elísio Santos** do referido cargo.

*Esta Deliberação e o Parecer foram aprovados, por unanimidade, na 10.ª reunião ordinária da ARC.*

Conselho Regulador da ARC, na cidade da Praia, 14 de maio de 2019

**O Conselho Regulador,**

**Armanda Pereira Barros, Presidente**

**Maria Augusta Évora Tavares Teixeira**

**Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira**

**Jacinto José Araújo Estrela**

**Karine de Carvalho Andrade Ramos**